



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 107, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais das unidades da rede pública e privada do Município de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no Munícipio de Altinópolis, por meio do Decreto municipal nº 44, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino estão suspensas desde 23 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e o parágrafo inserido pelo artigo 3º do Decreto n.º 65.140, de 19 de agosto de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, visando a garantia da segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino, aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do Município.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação consonantes com a opinião da comunidade escolar;



## Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO que em 28 de setembro de 2020 o Comitê Intersetorial do Município, depois da análise da atual situação da Covid – 19, da realidade do município e da preocupação da retomada das aulas presenciais nas Unidades Escolares, emitiu parecer para que as atividades escolares continuem de forma remota, recomendando apenas atendimentos individuais quando necessário;

CONSIDERANDO que para um possível retorno das atividades presenciais seria necessário uma grande reorganização nos espaços escolares para atendimento de todos os protocolos exigidos pela Secretaria da Saúde e necessários para prevenir contaminações entres os alunos, suas famílias, professores e os profissionais da área da educação;

CONSIDERANDO que os alunos da Educação Básica, principalmente os alunos da Educação Infantil, irão apresentar dificuldades em seguir as ações básicas dos protocolos de segurança sanitária principalmente no uso de máscara, distanciamento e medidas de higiene;

CONSIDERANDO que contáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades e um retorno as atividades presenciais ameaçará não apenas sua vida, mas também seus familiares;

CONSIDERANDO que os prejuízos educacionais impostos pela pandemia do Covid – 19 a todos os estudantes brasileiros poderão ser minorados ou até superado ao longo da educação básica;

CONSIDERANDO que uma possível retomada as aulas presencias acarretará aglomerações no transporte escolar, devido a dificuldade de distanciamento dos alunos levando a um possível avanço na contaminação desta população;

CONSIDERANDO o resultado da consulta formulada aos pais e ou responsáveis pelos alunos, sobre o retorno às aulas presenciais a partir de outubro próximo, obtendo os seguintes dados: 89% da rede municipal, 90% da rede das escolas particulares e 74% da escola estadual das respostas foram desfavoráveis à retomada das aulas presencias no ano letivo de 2020;

## Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

## **DECRETA**

**Art. 1º** As aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades das redes públicas (municipal e estadual) e privadas de ensino do Município de Altinópolis permanecerão suspensas até o final do ano letivo de 2020.

**Art. 2º** Em caso de necessidade, a critério da gestão de cada Unidade Escolar, poderá ocorrer o atendimento presencial individual e previamente agendado de alunos, pais ou responsáveis, seguindo todos os protocolos sanitários recomendados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial individual não poderá ser realizado com professores, alunos e pais/responsáveis que se enquadrarem no grupo de riscos ou que estejam em isolamento devido à Covid – 19.

**Art. 3º.** As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar é da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

**Art. 4º.** Poderão ser realizadas atividades presenciais em cursos livres desde que o atendimento seja individual e agendado, respeitando os protocolos recomendados pela Secretaria da Saúde.

D

## Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Art. 5º** As unidades escolares municipais, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

**Parágrafo único.** Nenhum aluno da rede municipal de ensino deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos digitais, devendo a equipe de profissionais das Unidades Escolares oportunizar meios alternativos de realização das atividades propostas de recuperação/reforço e avaliações para contabilizar seus rendimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 1º de outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procurador do Município